



PORTARIA N.º 18 DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do Curso de Condutores de Veículos de Emergência para os policiais civis conduzirem viaturas ostensivas ou descaracterizadas a disposição da Polícia Civil e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei nº 4.133 de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma política de gestão capaz de fomentar o planejamento e orientar as ações das Unidades, no tocante ao uso das viaturas da polícia civil;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientização da responsabilidade e zelo na utilização de veículos oficiais da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios e condutas básicas visando garantir a segurança dos condutores e usuários dos veículos da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o que prevê a resolução nº 522 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que torna obrigatório de curso de condutores de veículos de emergência para os condutores de veículos em prestação de serviços de urgência e emergência, pertencentes aos órgãos de segurança pública, forças armadas e auxiliares;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional de Segurança Pública disponibilizou 50.000 vagas para o referido curso por meio da plataforma de ensino a Distância EAD/Senasp/MJ, com duração para até dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar obrigatória a apresentação do certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos de Emergência, realizados pela Senasp/MJ, por meio do EAD, para todos os policiais civis que, rotineiramente ou eventualmente, conduzem viaturas, ostensivas ou não, a disposição da Polícia Civil.

Parágrafo único: os veículos a que se refere o caput deste artigo, são todos aqueles que estão a disposição da Polícia Civil, sejam próprios, locados ou cedidos, assim como abrange todos os cartões de abastecimento emitidos pelo Ditran da SSP.

Art. 2º – Fica vedado o acautelamento de viaturas e cartão de abastecimento à policiais civis que não tenham se submetido ao curso promovido pela Senasp/MJ, assim como a condução de viaturas, mesmo que de forma ocasional ou



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



temporária, por policiais civis que não tenham o realizado com aproveitamento o referido curso.

Art. 3º – Após a conclusão do curso, os policiais deverão enviar o certificado de conclusão, via e-doc externo, ao protocolo geral da Supci, para que seja anotado em seu cadastro funcional, pela Assessoria de Gestão de Pessoal, a sua realização.

Art. 4º – O policial civil que ainda não participou do Curso de Condutores de Veículos de Emergência deverá realizar sua inscrição na plataforma EAD/SENASP do Ministério da Justiça, conforme calendário anexo, já enviado ao e-mail institucional de todos os policiais civis.

§ 1º os interessados em participar da capacitação devem, primeiramente, se cadastrar na plataforma Sinesp (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública) para, em seguida, acessar a Rede EaD-Segen para realizar a inscrição. Para quem já é cadastrado no sistema, basta entrar no portal com login e senha.

§ 2º dúvidas com relação às inscrições deverão ser dirimidas junto ao gestor EAD da Academia de Polícia Civil de Sergipe pelo telefone: 3249-6113 ou e-mail: telecentro.aracaju@ssp.se.gov.br;

§ 3º os policiais que já tenham concluído o curso de Condutores de veículos de Emergência, ministrado pela Senasp, via EAD, que conte com menos de cinco anos de sua realização, deverão encaminhar, via e-doc externo, para a Assessoria de Gestão de Pessoal da SUPCI, uma cópia do certificado de conclusão, até 30 dias após a publicação desta Portaria, para anotação em seu cadastro funcional.

§ 4º Os policiais civis que ainda não realizaram o curso de Condutores de Veículos de Emergência, deverão se inscrever em uma das turmas previstas no calendário anexo a esta Portaria e, após sua conclusão, deverão enviar o certificado, até no máximo **05/01/2022**, via e-doc externo, para a Assessoria de Gestão de Pessoal da SUPCI para a devida anotação em seu cadastro funcional.

§ 5º o curso de Condutores de veículos de Emergência deve ser renovado a cada cinco anos;

Art. 5º – Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pelo(o) Delegado(a) Geral da Polícia Civil.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju-SE, 19 de julho de 2021.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil



ANEXO

Os interessados em participar da capacitação devem, primeiramente, se cadastrar na Plataforma Sinesp (*Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública*) para, em seguida, acessar a Rede EaD-Segen para realizar a inscrição. Para quem já é cadastrado no sistema, basta entrar no portal com login e senha.

As inscrições estão abertas e durarão enquanto o curso constar na plataforma.

Confira abaixo o cronograma para as inscrições:

1ª Edição:

Inscrições: 10 a 20 de julho / Aulas: 01 a 30 de agosto

2ª Edição:

Inscrições: 10 a 20 de agosto / Aulas: 01 a 30 de setembro

3ª Edição:

Inscrições: 10 a 20 de setembro / Aulas: 01 a 30 de outubro

4ª Edição:

Inscrições: 10 a 20 de outubro / Aulas: 01 a 30 de novembro

5ª Edição:

Inscrições: 10 a 20 de novembro / Aulas: 01 a 30 de dezembro